



## TERMO DE CONTRATO SEI

### CONTRATO Nº 017/2022

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e **TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pastor Manoel Viginio de Souza nº 1245, Bairro Capão da Imbuia, CEP 82.810-400, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ 77.800.407/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Ana Claudia Tareszkiewicz, CPF 872.530.629-49, firmam o presente instrumento, decorrente do **Processo SEI 22.0.322152-0 - Termo de Dispensa de Licitação SEI 0014830400**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1.** O objeto do presente contrato é a locação de software para gerenciamento de ponto por aplicativo, para 50 colaboradores, com a possibilidade de incremento individual de colaboradores, com tecnologia Web, incluindo a sua implantação e treinamento dos usuários, bem como, serviços suporte e hospedagem, conforme especificações do Termo de Referência SEI 0014448630.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços:

**2.1.** O software deverá possuir tecnologia Web e ser hospedado em nuvem do fornecedor, possuindo os protocolos de segurança exigidos pelo INPI, permitindo ainda, a integração com o relógio de ponto físico em uso no **IPREVILLE**, da fabricante Henry, modelo Primme SF.

**2.2.** O software deverá permitir o backup dos arquivos fiscais para a infraestrutura do **IPREVILLE** a qualquer momento.

**2.3.** O software deverá permitir que o registro de ponto, as solicitações de alteração no cartão ponto e as justificativas sejam lançadas pelo próprio funcionário, pela internet, garantindo a confiabilidade das informações.

**2.4.** O software deverá permitir aos gestores conferir e revisar, de forma online, as marcações de ponto.

**2.5.** O software deverá permitir ao gerenciador do sistema administrar as marcações e aceitar as que já foram revisadas pelos gestores das equipes, sem a necessidade de conferência "pessoa por pessoa".

**2.6.** O software deverá possibilitar a realização de cálculos automáticos, permitindo o cadastro de empresas, funcionários, horários, banco de horas, a configuração de descanso remunerado, configuração de horas extras, escalas, a visualização das batidas de ponto e a inclusão de justificativas.

**2.7.** O software deverá emitir relatórios de ponto e arquivos fiscais.

**2.8.** O software deverá registrar o ponto, a foto do funcionário realizada no ato da marcação e a localização

exata de onde ele registrou o ponto.

**2.9.** O software deverá possibilitar minimamente, o cadastro de funcionários, empresas, departamentos, feriados e pontos facultativos.

**2.10.** O software deverá possibilitar a configuração do descanso semanal remunerado, possibilitando a inclusão de feriados nos cálculos do DSR.

**2.11.** O software deverá possibilitar a visualização/alteração das batidas de ponto, a inclusão de justificativas e ajustes parciais de justificativas.

**2.12.** O software deverá possibilitar o aceite/descarte de alterações de ponto dos colaboradores, realizadas pelo aplicativo.

**2.13.** O software deverá permitir a autorização para dispositivos que podem realizar marcação de ponto.

**2.14.** O software deverá possibilitar a importação/exportação das batidas registradas.

**2.15.** O software deverá enviar comprovante de registro de ponto para o e-mail do funcionário.

**2.16.** O software deverá permitir a definição de perfil de usuário, restringir o acesso aos menus e registrar o log de atividades dos usuários.

**2.17.** O software deverá emitir, minimamente, relatórios de geolocalização, da listagem de funcionários, da listagem de horários, de marcações rejeitadas e da origem das marcações.

**2.18.** O software deverá permitir o registro de ponto offline.

**2.19.** O software deverá possibilitar a delimitação do perímetro para registro de ponto.

**2.20.** O software deverá possibilitar a inclusão de selfie no registro de ponto.

**2.21.** O software deverá possibilitar o envio de notificações em caso de esquecimento.

**2.22.** O software deverá emitir relatórios de absenteísmo e inconsistências.

**2.23.** O valor mensal a ser contratado contempla 50 (cinquenta) servidores registrando o ponto.

**2.23.1.** Estima-se acréscimo individual de até 20 (vinte) novos colaboradores durante a execução do contrato. A contratada deverá informar o valor unitário que será acrescido ao valor total mensal.

**2.23.2.** A quantidade prevista no item 2.23.1 corresponde apenas a uma estimativa, não obrigando o Ipreville à sua contratação integral durante a vigência da contratação.

#### **2.24. Equipe Mínima:**

**2.24.1.** O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser suficiente para o cumprimento integral das exigências contidas no Termo de Referência e Contrato.

#### **2.25. Local de execução dos serviços:**

**2.25.1.** Os serviços serão prestados de forma online, para os servidores indicados pelo **IPREVILLE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução**

**3.1.** A execução do presente Termo de Contrato será pelo regime de execução indireta.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para Atender as Despesas**

**4.1.** A despesa decorrente do presente Contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 - 3.3.90.40.01 - Locação de Equipamentos e Softwares.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Execução**

**5.1.** O Termo de Contrato terá o prazo de execução em 12 (doze) meses e com vigência de 14 (quatorze) meses, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, a contar da data de sua assinatura, conforme

item 10.1. do Termo de Referência SEI 0014448630.

5.1.1. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

**5.2.** Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 meses da **apresentação da proposta**, considerando para essa situação a data do Orçamento Planilhado SEI 0014635347 (14/10/2022). Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período;

## **CLÁUSULA SEXTA – Alterações**

**6.1.** As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Valor e Condições de Pagamento**

**7.1.** Pelo serviço contratado, o **IPREVILLE** pagará à **CONTRATADA** o **valor mensal de R\$ 269,00** (duzentos e sessenta e nove reais) referente a **locação de software**, totalizando o valor de R\$ 3.228,00 (três mil duzentos e vinte e oito reais) para o período de 12 (doze) meses; e o **valor unitário de R\$ 4,10** (quatro reais e dez centavos) para o **acréscimo individual de até 20** (vinte) novos colaboradores, totalizando o valor estimado de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) durante a execução do contrato, conforme *item 2.23.1.* do Termo de Referência.

**7.2.** A quantidade prevista no *item 2.23.1.* do Termo de Referência corresponde apenas a uma estimativa, não obrigando o **IPREVILLE** à sua contratação integral durante a vigência da contratação, conforme *item 2.23.2.* do Termo de Referência.

**7.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao **IPREVILLE** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços realizados e com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data de seu vencimento.

**7.4.** O **pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da nota de empenho e do contrato, acompanhada das certidões negativas de débito mencionadas no *item 7.5*, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela **CONTRATADA**.

**7.5.** O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal.

**7.6.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que a Comissão de Fiscalização e Gestor do Contrato realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal/fatura e dos documentos apresentados, devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 7.5*, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados.

**7.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no *item 7.4*. será suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o **IPREVILLE**.

**7.8.** Regularizada a situação da **CONTRATADA**, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.4*.

**7.9.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**7.10.** Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **IPREVILLE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA**

**8.1.** A **CONTRATADA** deverá realizar a implantação online, bem como, disponibilizar plataforma para treinamento com material em vídeo e suporte técnico ilimitado, através dos seus canais de atendimento.

**8.2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento de suporte técnico em horário comercial.

**8.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aplicativo para smartphone (Android e IOS) possibilitando aos funcionários o registro de ponto com localização exata e registro de foto.

**8.4.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o banco de dados e iniciar o atendimento para implantação em até 72 horas, contadas da assinatura do contrato.

**8.5.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela hospedagem do software e banco de dados que compõem o objeto deste termo de referência, devendo ocorrer, em datacenter/servidor do desenvolvedor do software.

**8.6.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a legislação vigente sobre **Proteção de Dados Pessoais** e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a contratada deverá:

8.6.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **IPREVILLE** e em conformidade com estas cláusulas e, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar de modo formal este fato imediatamente ao **IPREVILLE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

8.6.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

8.6.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **IPREVILLE**.

8.6.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **IPREVILLE**, assinaram acordo de confidencialidade com a contratada, obrigando-se a manter quaisquer dados pessoais, estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **IPREVILLE**. Garantir ainda, que treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**8.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a acatar prontamente as exigências e determinações do **IPREVILLE** quanto à execução dos serviços, bem como, a facilitar a fiscalização dos mesmos.

**8.8.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas necessárias para a fiel prestação do serviço, objeto do Termo de Referência e Contrato.

**8.9.** A **CONTRATADA** deverá, sem ônus para o **IPREVILLE**, no prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, depois de notificada, proceder às correções (refazer) dos serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência e Contrato, executando-o de acordo com a fiscalização do **IPREVILLE**.

**8.10.** Apresentar a Nota Fiscal, referente ao serviço fornecido, aos fiscais do Contrato.

**8.11.** A **CONTRATADA** não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada por servidor devidamente autorizado pelo **IPREVILLE**.

**8.12.** Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao **IPREVILLE**, qualquer

alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.), bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando aos fiscais do contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente.

**8.13.** Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações que decorrerão do contrato.

**8.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada nota fiscal/fatura emitida.

**8.15.** A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir o Código de Ética do **IPREVILLE**, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site [www.ipreville.sc.gov.br](http://www.ipreville.sc.gov.br) ou requisitado ao **IPREVILLE**, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.

**8.16.** Comunicar ao fiscal da contratação, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários;

**8.17.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **IPREVILLE** ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

**8.18.** Responder pelos danos causados diretamente ao **IPREVILLE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pelo **IPREVILLE**;

**8.19.** Manter preposto aceito pela Administração do **IPREVILLE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos que envolvam os serviços contratados, bem como dirimir as dúvidas e promover os acertos necessários, devendo o seu nome completo, telefone celular e e-mail ser fornecidos quando solicitados pelo **IPREVILLE**;

**8.20.** Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações que decorrerão do contrato;

## **CLÁUSULA NONA – Obrigações do CONTRATANTE**

**9.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, para a perfeita execução dos serviços, objeto deste termo de referência.

**9.2.** Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.

**9.3.** Solicitar à **CONTRATADA** que refaça o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização.

**9.4.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência e Contrato.

**9.5.** Rejeitar em todo ou em parte, o(s) serviço(s) que estiver(em) em desacordo com o Termo de Referência e Contrato, ou que fora constatado com qualquer irregularidade.

**9.6.** Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da nota de empenho e do contrato, acompanhada das certidões negativas de débito mencionadas no *item 8.14.* do Termo de Referência, sendo o crédito efetivado no banco, agência e conta corrente da contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela contratada, conforme condições mencionadas na *Cláusula Sétima*.

**9.7.** Através dos responsáveis pela fiscalização do Contrato, apontar por escrito, caso sejam verificadas, irregularidades nos serviços fornecidos;

**9.8.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando mensalmente as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal.

**9.9.** Suspender o pagamento quando houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até sua completa regularização.

**9.10.** Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades**

**10.1.** As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville previstas no *item 10.2* e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Comprovação, pela **CONTRATADA**, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

10.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao IPREVILLE;

**10.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

10.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

10.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;

10.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

10.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem *10.2.1* deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de :

I) **10% (dez por cento) sobre o valor total a ser Contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

II) **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total contratado**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua execução. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

III) **10% (dez por cento) sobre o valor total contratado**, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo

que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2.2 a 10.2.6 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.2.7 a 10.2.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **IPREVILLE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do **IPREVILLE**, até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**10.8.** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fiscalização**

**11.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a nota de empenho, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas contratuais. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

**11.2.** Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à **CONTRATADA** que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências;

**11.3.** A fiscalização exercida pelo **IPREVILLE** não eximirá a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

**12.1.** A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **IPREVILLE**, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Legislação Aplicável**

**13.1.** Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Código Civil;
- c) Código Penal;
- d) Código Processo Civil;
- e) Código Processo Penal;
- f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- g) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Demais normas aplicáveis.

**13.2.** Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do **Termo de Referência SEI 0014448630** e à proposta da **CONTRATADA SEI 0014617178** no **Processo SEI 22.0.322152-0** e Termo de Dispensa de Licitação SEI 0014830400.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

#### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**

**Felipe Rafael Popovicz**  
Gerente Administrativo  
Gestor do Contrato

**Guilherme Machado Casali**  
Diretor-Presidente

#### **TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**

**CNPJ 77.800.407/0001-28**

Ana Claudia Tareszkiewicz

CPF 872.530.629-49

**Representante Legal**

#### **Testemunhas:**

Hélio Eugênio Luenlli  
CPF 890.563.459-15  
Matrícula nº 0007

Viviani Hoepers Cardoso Kormann  
CPF 021.718.559-24  
Matrícula nº 0102







(a), em 11/11/2022, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Viviani Hoepers Cardoso Kormann, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2022, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 11/11/2022, às 12:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Tareszkiewicz, Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 11/11/2022, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014942491** e o código CRC **361E406C**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)